



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/10/2023

Edição Nº295



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGÉ 1.1 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/111962

SÃO PAULO/SP – FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA DECISÃO

DICOGÉ 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/113308

JALES/SP – RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA DECISÃO

DICOGÉ 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/113497

SÃO PAULO/SP – GABRIEL MEIRA NÓBREGA DE LIMA DECISÃO

DICOGÉ 5.1 PROCESSO Nº 1005634-09.2021.8.26.0362

MOGI-GUAÇU - ESPÓLIO DE MANOEL DOS SANTOS FILHO. DECISÃO

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 1013172-27.2022.8.26.0032

ARAÇATUBA - MORENO ADMINISTRADORES DE BENS LTDA. DECISÃO: Vistos.

DICOGÉ 5.1 - PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664/50000

VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS. DESPACHO: Vistos etc. Fls. 01/04

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000278-05.2021.8.26.0242 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1003952-18.2022.8.26.0157 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 795/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGÉ 5.1 - COMUNICADO CG Nº 796/2023

PROCESSO Nº 2023/108821 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DICOGÉ 5.1 COMUNICADO CG Nº 797/2023

PROCESSO Nº 2023/99497 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PUBLICOS

DICOGÉ 5.1 COMUNICADO CG Nº 798/2023

PROCESSO Nº 2023/100474 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PUBLICOS

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 799/2023

PROCESSO Nº 2023/105157 – CRAVINHOS – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça
COMUNICA

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 800/2023

PROCESSO Nº 2023/114089 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 801/2023

PROCESSO Nº 2023/113283 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 802/2023

PROCESSO Nº 2023/113267 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA****SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
27/10/2023**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ ELIAS THEMER, Juiz de
Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 95ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/86.150 (DICOG 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da
corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis

COMUNICADO CONJUNTO Nº 794/2023 (Processo nº 2022/00065792)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de
Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, COMUNICAM

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/10/2023, autorizou o que
segue: CAJURU - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 26 de outubro de 2023. ITARIRI

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO****1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo
0042717-52.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1102013-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1122731-69.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paula Andrea Bockmann Ferreira

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149447-36.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Raphael Augusto Romanini Cruvinel - - Patrícia Carvalho Arruda - Vistos. 1)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1150099-53.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Alcione de Albanesi - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1075510-61.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Glauber de Paula Montanaro

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149335-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - S.V.R. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - VISTOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1018788-33.2023.8.26.0004

Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Hjk Holding Ltda - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1150201-75.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - C.E.P.M. - Vistos

**DICOG 1.1 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/111962
SÃO PAULO/SP – FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA DECISÃO**

DICOG 1.1 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/111962 – SÃO PAULO/SP – FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA DECISÃO: Tendo em vista que FLÁVIA MOREIRA GUIMARÃES PESSOA apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos - SP, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº

81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 27 de outubro de 2023. (a) RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (assinatura eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/113308

JALES/SP – RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA DECISÃO

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/113308 – JALES/SP – RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA DECISÃO: Tendo em vista que RENATO FERNANDES SIMEI DE CASTRO FASSA apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca de Palmeira D'Oeste - SP, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 26 de outubro de 2023. (a) RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (assinatura eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/113497

SÃO PAULO/SP – GABRIEL MEIRA NÓBREGA DE LIMA DECISÃO

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/113497 – SÃO PAULO/SP – GABRIEL MEIRA NÓBREGA DE LIMA DECISÃO: Tendo em vista que GABRIEL MEIRA NÓBREGA DE LIMA apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus, da Comarca de Santana de Parnaíba - SP, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 26 de outubro de 2023. (a) RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (assinatura eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1005634-09.2021.8.26.0362

MOGI-GUAÇU - ESPÓLIO DE MANOEL DOS SANTOS FILHO. DECISÃO

DICOG 5.1 PROCESSO Nº 1005634-09.2021.8.26.0362 - MOGI-GUAÇU - ESPÓLIO DE MANOEL DOS SANTOS FILHO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, ex officio, anulo a sentença de fls. 329, determinando que outra se profira adequadamente. Int. São Paulo, 26 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JORGE WAGNER CUBAECCHI SAAD, OAB/SP 77.908 e RAFAELA ALTINO DAS GRAÇAS SOARES, OAB/SP 446.257.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1013172-27.2022.8.26.0032

ARAÇATUBA - MORENO ADMINISTRADORES DE BENS LTDA. DECISÃO: Vistos.

PROCESSO Nº 1013172-27.2022.8.26.0032 - ARAÇATUBA - MORENO ADMINISTRADORES DE BENS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e a ele nego provimento. Publique-se. São Paulo, 25 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: KLAUS DA SILVA PEREZ, OAB/SP 266.478

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664/50000

VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS. DESPACHO: Vistos etc. Fls. 01/04

PROCESSO Nº 0003766-14.2020.8.26.0664/50000 - VOTUPORANGA - LUIS VIVEIROS. DESPACHO: Vistos etc. Fls. 01/04 (petição de embargos de declaração): no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizem os sucessores de Luís Viveiros a representação processual, dada a notícia de óbito informada nos principais (Código de Processo Civil, arts. 15, 110 e 313, I e §§ 1º-2º). Decorrido esse prazo, com manifestação ou sem ela, tornem conclusos. Int. São Paulo, 26 de outubro de 2023. (a) JOSUÉ MODESTO PASSOS, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ADEMIR PEREZ, OAB/SP 334.976, JOSÉ VIVEIROS JÚNIOR, OAB/SP 113.135 e RAFAEL PONTES GESTAL DE SIQUEIRA, OAB/SP 364.590.

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000278-05.2021.8.26.0242 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000278-05.2021.8.26.0242 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Igarapava - Apelante: Maria Eulencie Batista Alves - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Igarapava - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Igarapava/SP, que manteve a negativa de prosseguimento do processo de retificação extrajudicial de registro, tendo por objeto a matrícula nº 3.177 da referida serventia imobiliária. Dessa forma, não versando os autos sobre ato de registro em sentido estrito, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Ante o exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura para apreciação do recurso interposto, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 27 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Deusdedit de Paula Miquelino Junior (OAB: 322747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1003952-18.2022.8.26.0157 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível

DESPACHO Nº 1003952-18.2022.8.26.0157 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Cubatão - Apelante: Carla Tenório Guassaloca - Apelante: Fabiano Tenório Guassaloca - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cubatão - Vistos, Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. E, no caso dos autos, a pretensão refere-se a ato de averbação, não ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 26 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Alexandre Ferreira (OAB: 110168/SP) - Veridiana Machado de Sa E Ferreira (OAB: 139829/SP) - Priscila Fernandes Rodrigues Longobardi (OAB: 245665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 795/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 795/2023 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE MIRANTE DO PARANAPANEMA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 796/2023

PROCESSO Nº 2023/108821 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMUNICADO CG Nº 796/2023 PROCESSO Nº 2023/108821 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Balneário Arroio do Silva da Comarca de Araranguá/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do vendedor Valmor Macarini, inscrito no CPF nº 343.***.***-04, e do comprador Raidan Paulo, inscrito no CPF nº 074.***.***-09, em Contrato Particular de Compra e Venda e Cessão de Posse, datado de 12/08/2016, e que tem como objeto o terreno matriculado sob nº 13.655, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC, mediante o emprego de sinal público, etiqueta e carimbos fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 797/2023

PROCESSO Nº 2023/99497 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PUBLICOS

COMUNICADO CG Nº 797/2023 PROCESSO Nº 2023/99497 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PUBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das

Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da outorgante Julie Caroline Leitão Silva, inscrita no CPF nº 447.***.***-28, em Instrumento de Procuração Particular, datado de 04/07/2023, no qual figura como outorgado Gilberto Cosmo Salustiano da Silva, inscrito no CPF nº 126.***.***-12, e que tem por objeto o veículo HONDA CB600F HORNET, placa EGY3I30, mediante emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como a assinatura da signatária difere do padrão constante na ficha de assinatura.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 798/2023

PROCESSO Nº 2023/100474 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PUBLICOS

COMUNICADO CG Nº 798/2023 PROCESSO Nº 2023/100474 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PUBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão na qual determinou o bloqueio cautelar dos atos notariais abaixo descritos, tendo em vista os indícios de fraude: - da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 17/03/2023, no livro 6.460, fls. 285/288, junto ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figura como outorgante vendedora Tamar Cyceles Cunha, inscrita no CPF nº 661.***.***-91, representada por seu procurador Adilson de Jesus Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 011.***.***-80, nos termos da Procuração Pública lavrada no livro 11.431, fls. 050, junto ao 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 44.269, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo; - da Procuração Pública lavrada em 19/01/2023, no livro 11.431, fls. 005/006, junto ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figura como outorgante Tamar Cyceles Cunha, inscrita no CPF nº 661.***.***-91, como outorgado Adilson de Jesus Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 011.***.***-80, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 44.269, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo; - da Procuração Pública lavrada em 17/01/2023, no livro 11.428, fls. 035/036, junto ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figuram como outorgante Tamar Cyceles Cunha, inscrita no CPF nº 661.***.***-91, como outorgado Adilson de Jesus Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 011.***.***-80, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 44.269, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo; - da Procuração Pública lavrada em 03/02/2023, no livro 11.431, fls. 071/072, junto ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figura como outorgante Tamar Cyceles Cunha, inscrita no CPF nº 661.***.***-91, como outorgado Nei Virgílio Ferreira Assunção, inscrito no CPF nº 952.***.***-49, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 44.269, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo; - da Procuração Pública lavrada em 06/02/2023, no livro 11.431, fls. 091/092, junto ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figura como outorgante Tamar Cyceles Cunha, inscrita no CPF nº 661.***.***-91, como outorgado Adergício Alcofarado Mendes, inscrito no CPF nº 192.***.***-10, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 44.269, junto ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 799/2023

PROCESSO Nº 2023/105157 – CRAVINHOS – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA

COMUNICADO CG Nº 799/2023 PROCESSO Nº 2023/105157 – CRAVINHOS – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca, acerca da existência de falsas certidões abaixo descritas, atribuídas à referida unidade, mediante emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões. Ainda, não existem registros da Pessoa Jurídica “OUTLET WMA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA” na serventia, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato não labora mais na unidade: - em Certidão, datada de 16/11/2022, supostamente assinada pela escrevente Camila Braganholi Mielli Gasparin, referente aos registros/averbações de documentos de “OUTLET WMA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA”, microfilmado sob nº 8.942 em 08/11/2018; - em Certidão, datada de 16/11/2022, supostamente assinada pela escrevente Camila Braganholi Mielli Gasparin,

referente aos registros/averbações de “OUTLET WMA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA”, microfilmado sob n° 8.942 em 08/11/2018 e n° 9.533 em 17/11/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 800/2023

PROCESSO Nº 2023/114089 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMUNICADO CG Nº 800/2023 PROCESSO Nº 2023/114089 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Crixás/GO, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, da vendedora Cleuza Custodio de Jesus, inscrita no CPF nº 884.***.***-00, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 08/08/2023, do veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON, 2010/2011, placa NSJ4C94, RENAVAM nº 00216600430, na qual figura como comprador Arnaldo Palmeira do Prado, inscrito no CPF nº 996.***.***-08, tendo em vista o emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 801/2023

PROCESSO Nº 2023/113283 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMUNICADO CG Nº 801/2023 PROCESSO Nº 2023/113283 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Aracruz/ES, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, de Ketoly Pascoal Colati, inscrita no CPF nº 093.***.***-78, abaixo descritos: - em Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, datado de 15/05/2023, no qual figura como comprador Matheus Lima Bezerra, inscrito no CPF nº 085.***.***-02, e que tem como objeto imóvel situado em São José Linhares/ES; - em Instrumento de Procuração para Vender Bem Imóvel, datado de 05/05/2023, no qual figura como outorgado Matheus Lima Pezerra, inscrito no CPF nº 085.***.***-02, e que tem como objeto imóvel situado no bairro de Guaxindiba, na Comarca de Aracruz/ES

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 802/2023

PROCESSO Nº 2023/113267 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

COMUNICADO CG Nº 802/2023 PROCESSO Nº 2023/113267 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, do outorgante cedente Joaquim do Amaral Cortes, inscrito no CPF nº 400.***.***-59, e da outorgada cessionária Maria Edna Lindoso Costa, inscrita no CPF nº 272.***.***-87, em Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens e Obrigações e Responsabilidades, datado de 04/06/2023, e que tem como objeto imóvel situado em Ponte Alta na Comarca de Gama/DF, mediante emprego de etiqueta, carimbo e sinais públicos fora dos padrões adotados pela Serventia.

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/10/2023

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ ELIAS THEMER, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 93ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/10/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ ELIAS THEMER, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação das 8ª e 9ª Varas Cíveis, da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e das Unidades de Processamento Judicial das Varas Cíveis da referida Comarca, ocorrida em 17/10/2023. - Referendaram, v.u. 02. Nº 2021/122.950 - OFÍCIO do Doutor JOSÉ DUARTE NETO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias, ocorrida em 20/10/2023. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2023/6.145 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Promissão em Juizado Especial Cível e Criminal. - Aprovaram, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INSTALAÇÃO / INDICAÇÃO 04. Nº 2011/96.262 - I - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional VI – Penha de França. II - INDICAÇÃO da Doutora VIVIAN BASTOS MUTSCHAEWSKI, Juíza de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VI – Penha de França – Juíza Coordenadora. - Aprovaram a indicação e a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. 05. Nº 2011/88.962 - Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí – Juiz Coordenador; 06. Nº 2014/144.636 - Doutor DIEGO MATHIAS MARCUSSI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pirapozinho - Juiz Coordenador; 07. Nº 2015/20.647 - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama - Juiz Coordenador; 08. Nº 2015/153.778 - Doutor ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cachoeira Paulista - Juiz Coordenador. - Aprovaram as indicações, v.u. DOCÊNCIA 09. Nº 1998/703 - Doutor PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto; 10. Nº 2018/148.608 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia; 11. Nº 2023/100.536 - Doutora BETIZA MARQUES SORIA PRADO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaú. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 12. Nº 2005/2.151 - Doutor LUIZ CLAUDIO SARTORELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara; 13. Nº 2013/138.555 - Doutora ROSEANE CRISTINA DE AGUIAR ALMEIDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré; 14. Nº 2013/149.243 - Doutor MATHEUS DE SOUZA PARDUCCI CAMARGO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barretos; 15. Nº 2014/26.374 - Doutor CLÓVIS HUMBERTO LOURENÇO JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Taquaritinga; 16. Nº 2014/170.319 - Doutor GABRIEL BALDI DE CARVALHO, 14º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas; 17. Nº 2018/15.582 - Doutora MARCIA YOSHIE ISHIKAWA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Valinhos; 18. Nº 2018/15.912 - Doutor THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco; 19. Nº 2023/16.334 - Doutor BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires; 20. Nº 2023/24.296 - Doutora MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Birigui; 21. Nº 2023/105.174 - Doutora MARINA FIGUEIREDO COELHO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita; 22. Nº 2023/105.208 - Doutora BRUNA ARAUJO CAPELIN MATIOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal; 23. Nº 2023/105.213 - Doutora ALÉXIA DOMENE EUGENIO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tupi Paulista; 24. Nº 2023/105.390 - Doutora ALYNE SOUSA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de José Bonifácio; 25. Nº 2023/108.282 - Doutor MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pederneiras; 26. Nº 2023/108.315 - Doutor TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cesário Lange; 27. Nº 2023/108.335 - Doutor ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra; 28. Nº 2023/108.344 Doutora ANNA SYLVIA RODRIGUES E SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Barra Bonita; 29. Nº 2023/108.354 - Doutora ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté; 30. Nº 2023/108.379 - Doutora AYANNY JUSTINO COSTA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tietê; 31. Nº 2023/108.394 - Doutora LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Angatuba; 32. Nº 2023/110.295 - Doutora RENATA ESSER DE SOUZA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Martinópolis; 33. Nº 2023/110.337 - Doutora ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itariri;

34. Nº 2023/112.269 - Doutor OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS JÚNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira; 35. Nº 2023/112.300 - Doutora JULIANA BARROS OLIVEIRA OTTO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itupeva; 36. Nº 2023/112.309 - Doutor IGOR CANALE PERES MONTANHER, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bariri. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 37. Nº 2021/53.022 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente das unidades extrajudiciais da Comarca de São José do Rio Preto. - Referendaram, v.u. 38. Nº 2021/134.520 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente das Unidades de Processamento Judicial da Comarca de Sorocaba – UPJ I – 1ª a 5ª Varas Cíveis; UPJ II – 6ª a 9ª Varas Cíveis e UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões. - Referendaram, v.u. 39. Nº 2020/117.588 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - Referendaram, v.u. 40. Nº 2023/94.836 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial da Comarca de Piracicaba - 1ª a 6ª Varas Cíveis. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 41. Nº 1000858-42.2022.8.26.0099 - APELAÇÃO – BRAGANÇA PAULISTA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Agropecuária e Empreendimentos Frias Gallardo S/S Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista. Advogada: Tamires Daiane Marukawa de Oliveira - OAB 367.837/SP. - Deram provimento, com determinação, v.u. 42. Nº 1002795-53.2022.8.26.0272 - APELAÇÃO – ITAPIRA - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: AES Brasil Operações S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira. Advogados(as): Marcelo Outeiro Pinto - OAB 150.567/SP, Martim Outeiro Pinto - OAB 41.321/SP e Luciana Outeiro Pinto Alzani - OAB 190.704/SP. - Negaram provimento, v.u. 43. Nº 1040524-13.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Laís Helena Zogbi Porto, João Antônio Zogbi Filho e Fabio João Zogbi. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Alexandre da Silva Santos - OAB 312.012/SP. - Deram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 95ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/86.150 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 95ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2020/86.150 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santana de Parnaíba.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CONJUNTO Nº 794/2023 (Processo nº 2022/00065792)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, COMUNICAM

COMUNICADO CONJUNTO Nº 794/2023 (Processo nº 2022/00065792) A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização da Comarca de Santos e a necessidade de organização e carga dos processos, COMUNICAM aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físicos de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e a consulta dos processos físicos que tramitam na 8ª Vara Cível da Comarca de Santos a partir do dia 30 de outubro de 2023, mantidos o atendimento dos casos urgentes e as audiências já designadas. Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital. Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - “Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere. No

peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/10/2023, autorizou o que segue: CAJURU - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 26 de outubro de 2023. ITARIRI

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/10/2023, autorizou o que segue: CAJURU - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 26 de outubro de 2023. ITARIRI - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 27 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. SOCORRO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2023, com exceção da sessão de julgamento popular a ser realizada no dia 07.11.2023, na Câmara Municipal de Socorro, julgamento este referente ao Processo n. 1500538-78/2022, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0042717-52.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga

Processo 0042717-52.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. Fls. 375/379, 380 e 384: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1102013-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos

Processo 1102013-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fernando Augusto Lemos - - Belmira Cardoso Francisco Lemos - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Fls. 295/302, 303 e 309: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LUIS ORDAS LORIDO (OAB 134727/SP), ALESSANDRO TESCO (OAB 152717/SP), ALESSANDRO TESCO (OAB 152717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1122731-69.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Paula Andrea Bockmann Ferreira

Processo 1122731-69.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Paula Andrea Bockmann Ferreira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149447-36.2023.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Raphael Augusto Romanini Cruvinel - - Patrícia Carvalho Arruda - Vistos. 1)

Processo 1149447-36.2023.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Raphael Augusto Romanini Cruvinel - - Patrícia Carvalho Arruda - Vistos. 1) Caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). “Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam, perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha). Recebo o feito, em consequência, como dúvida inversa. Providencie-se o necessário à sua regularização. 2) Observo, ainda, que tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fl.110), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ). O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 4) Caberá ao Registrador informar, em 15 (quinze) dias após, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATO VICTOR AMARAL (OAB 316922/SP), RENATO VICTOR AMARAL (OAB 316922/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1150099-53.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Alcione de Albanesi - Vistos

Processo 1150099-53.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Alcione de Albanesi - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório à Associação Serviço Social e Promocional Estrela da Paz, com pedido de tutela de urgência. Dos documentos produzidos, nota-se que a parte autora busca tal providência em atendimento de exigências formuladas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para a prática de ato registral, mas sem questioná-las ou impugná-las. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos. Neste sentido: “Conflito negativo de competência. Artigo 115, inciso II, do CPC. Autora pleiteia tão somente sua nomeação como administradora provisória da ré, a fim de realizar eleição para a diretoria e outros órgãos da demandada. Causa que não se encaixa em nenhuma das hipóteses de competência das Varas de Registros Públicos. Rol taxativo do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito procedente. Competência do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, ora suscitado. Convalidados todos os atos praticados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, ora suscitante” (TJSP; Conflito de competência cível 0039859-38.2014.8.26.0000; Relator (a):Roberto Maia; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 23/03/2015; Data de Registro: 24/03/2015). Diante do exposto, de ausência de pedido questionando ato praticado por Oficial correicionado ou nulidade de registro, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da lide e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RENATA CRISTINA SANTOS (OAB 425462/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1075510-61.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Glauber de Paula Montanaro

Processo 1075510-61.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Glauber de Paula Montanaro - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Vistos. Fls. 291: A parte autora apresentou pedido de desistência da ação. Isto posto, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição do feito. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), EVELYN PRISCILA SANTINON SOLA (OAB 228029/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1149335-67.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - S.V.R. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS

Processo 1149335-67.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - S.V.R. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências de interesse de S.V.R., requerendo que o Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, Capital, proceda a lavratura do assento de óbito de seu convivente F.C. dos S. Adveio com os autos o documento de fl. 04. É o relatório. Decido. Cuida-se de Pedido de Providências, objetivando a lavratura do assento de óbito de F.C. dos S. junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, Capital. Aduz a parte interessada, Sra. S.V.R., convivente do falecido, cujo óbito ocorrera aos 09/09/2023, que recebera a informação da agência

funerária para comparecimento na Serventia Extrajudicial a fim de retirar a competente certidão após 15 (quinze) dias, contudo, transcorrido o prazo, obteve nova informação na Unidade dando conta da instauração de expediente junto a esta Corregedoria Permanente, haja vista o encaminhamento da documentação pela concessionária após o prazo legal, restando, pois, imprescindível a autorização deste Juízo para a lavratura do óbito na modalidade tardia. Destarte, compulsando o Sistema de Automação da Justiça SAJ, observo que fora instaurado o expediente n. 1142182-80.2023 a tanto, certo que nesta data houve a prolação de sentença autorizando a imediata lavratura do assento de óbito de F.C. dos S. pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito Alto da Mooca, Capital, independentemente do trânsito em julgado, bem como a determinação de cientificação do Serviço Funerário e da SP Regula quanto a inobservância do prazo legal pela concessionária Velar Concierge, fato este que rechaçavelmente retardou o registro do óbito de forma temporal. Assim, considerando o deslinde da questão no bojo dos autos n. 1142182-80.2023, forçoso convir que o presente procedimento perdeu o objeto, devendo a parte interessada diligenciar diretamente na Serventia Extrajudicial na obtenção da certidão de óbito, cujo registro já fora autorizado por esta Corregedoria Permanente. Portanto, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia integral dos autos, por e-mail, ao Serviço Funerário de São Paulo e à SP Regula para conhecimento e eventuais providências. Serve a presente como ofício. Ciência à Sra. Delegatária. P.I.C. - ADV: IVONE TOYO NAKAKUBO (OAB 228437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - VISTOS

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Consigno ao Senhor Reclamante que restou claro na r. Sentença que a questão que se pretende ver analisada, no que tange ao negócio jurídico em si, extrapola, e muito, os limites administrativos da atribuição desta Corregedoria Permanente, que se deteve somente nas questões afetas a sua atribuição administrativa. No mais, sabidamente, o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os elementos e questionamentos trazidos pela parte, uma vez que apontado motivos suficientes para formação do convencimento judicial. Nesse sentido: O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. [STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315- DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585, P. 5, disponível em <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/informjurisdata/article/view/3942/4167>)]. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1018788-33.2023.8.26.0004

Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Hjk Holding Ltda - Vistos

Processo 1018788-33.2023.8.26.0004 - Procedimento Comum Cível - Divisão e Demarcação - Hjk Holding Ltda - Vistos. Tratando-se de ação demarcatória de bem imóvel, remetam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos para análise a respeito da competência. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), CHARLES TAKEYOSHI KIKUNAGA (OAB 172405/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1150201-75.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - C.E.P.M. - Vistos

Processo 1150201-75.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Tabelionato de Protestos de Títulos - C.E.P.M. - Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de título executivo com pedido de suspensão de protesto por liminar, endereçada a uma das Varas Cíveis do Foro Central e erroneamente distribuída a este juízo especializado, absolutamente incompetente para análise da questão. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Central, com urgência, e independentemente de publicação. Int. - ADV: KARINA DE OLIVEIRA GUIMARAES MENDONÇA (OAB 304066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
